

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/99

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

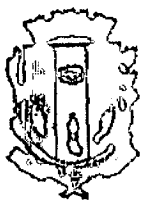
Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

CP
B

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:
a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

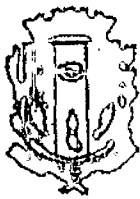
V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edllidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:
a) - Mesa da Câmara, na conduta os trabalhos legislativos;
b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
/

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

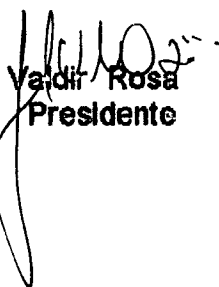
III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

14/6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/96

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

05/10

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:

- a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
- b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
- c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
- d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:

- a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
- b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
- c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 07 de outubro de 1996.

Valdir Rosa
Presidente

Edson Sidney Vick
1º Secretário

Hamilton Campolina
Vice-Presidente

José Isidoro de Oliveira
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1996

Valdir Rosa
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 10 de 1996

Valdir Rosa
Presidente

Retirado do pauta dos trabalhos em a ausência de Pereira dos respectivos comissões.

P. 19.11.96

J. J. J. J.

Aprovado por unanimidade pedido de adiamento da discussão e votação por uma (01) página encaminhado pelo Sr. Siqueira de Bastião Pereira

P. 03.12.96

Carvalho

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 12 de 1996

Presidente

Aprovado por unanimidade pedido de adiamento da discussão e votação por uma (01) página, encaminhado pelo Sr. Siqueira de Bastião Pereira

J. J. J. J.

Aprovada em 1ª discussão

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 12 de 1996

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A atual Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, assumiu compromisso de desvincular da Prefeitura Municipal, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Para desenvolver essa proposta, primeiramente, há necessidade de criar dispositivos legais que permita essa autonomia financeira e ao mesmo tempo modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo criando algumas áreas administrativas imprescindíveis para o funcionamento e operacionalização desse processo.

Como se pode observar, o artigo 1º do projeto em questão, desvincula do Poder Executivo, o controle orçamentário, financeiro e contábil da Câmara Municipal.

Em decorrência dessa implantação, urge, se criar áreas administrativas especializadas para consecução desses serviços, é o que propõe o artigo 3º.

A proposta também, outorga competência a Presidência da Câmara, para disciplinar todas essas atividades que advirão com a implantação da autonomia financeira.

Quanto aos demais dispositivos inseridos neste projeto, são meras e inerentes atividades das Assessorias Técnicas da Casa e do Gabinete da Presidência, estando perfeitamente elencados suas funções na organização administrativa da Câmara Municipal.

Esperando contar com o beneplácito dos senhores vereadores na aprovação da proposição, a fim de que possamos dar prosseguimento com a meta proposta pela atual Mesa Diretora.

Pirassununga, 07 de outubro de 1996.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
1º Secretário


Hamilton Campolina
Vice-Presidente


José Isidoro de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

01/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/96, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (019) 561-2681 - Fax.: 561-2811
Estado de São Paulo

19/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/96, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/OUTUBRO/1996.

P. Natal Furlan 26.11.96

Celso Sinotti

Presidente

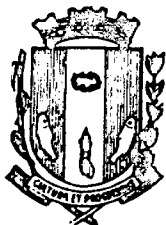


Roberto Bruno

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 022/97 -

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

Artigo 2º) - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

Artigo 3º) - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

Artigo 4º) - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

Parágrafo Único) - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º) - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:
a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;
b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;
c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;
d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de Informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

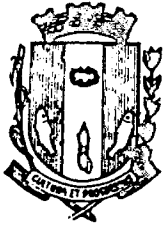
V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º) - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:
a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;
b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;
c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

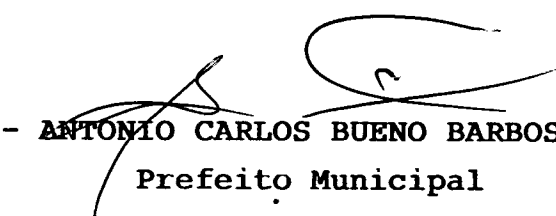
III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º) - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.


Artigo 8º) - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 09 de janeiro de 1.997


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração